



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 21.0.000012014-3
INTERESSADO Esmat
ASSUNTO **CONSULTORIA TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE ACOLHIMENTO E ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL (NAPsi) DO TRABALHO NO PODER JUDICIÁRIO**

Projeto Básico Nº 161 / 2021 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ.06.2

PROJETO BÁSICO Rev. 00

1 - OBJETO

Contratação de consultor técnico para realização da **CONSULTORIA TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE ACOLHIMENTO E ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL (NAPsi) DO TRABALHO NO PODER JUDICIÁRIO**.

2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

a. A Resolução n.º 27, de 24 de junho de 2020, que instituiu o Núcleo de Acolhimento e Acompanhamento Psicossocial (NAPsi) a magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense em seu Artigo 1º tem como objetivo oferecer apoio psicológico e social em ambiente especializado que possibilite a expressão do trabalhador por meio de intervenção individual ou coletiva, observada a ética e o sigilo devidos. E tem como premissa o acolhimento e a valorização do trabalhador, em espaço terapêutico e humanizado.

O estresse ocupacional, as transformações tecnológicas e da organização do trabalho exige dos gestores e das organizações ações e projetos, em saúde mental, que busquem analisar e compreender seus impactos na qualidade de vida e bem-estar no trabalho e na prevenção dos riscos psicossociais que estão na origem dos transtornos mentais e comportamentais. Desta forma, prevenir seus impactos para a saúde dos trabalhadores, torna-se necessário e urgente.

A ansiedade, a depressão, o estresse e as doenças psicossomáticas têm ocupado um dos principais fatores nas causas de afastamento ao trabalho e, conseqüentemente, na perda da produtividade das equipes. O Brasil é o país mais ansioso do mundo (9,3%) com 18,6 milhões de brasileiros diagnosticados com transtorno de ansiedade e o segundo país em depressão do mundo (5,8%) perdendo somente para os EUA (5,9%). As estatísticas apontam que um grande número de suicídio é devido à depressão.

Neste contexto, romper o estigma que mantém os transtornos mentais escondidos e sem o devido tratamento é fundamental, exigindo intervenções em nível individual, institucional e social/governamental. Assim, o NAPsi permitirá a atuação da equipe multidisciplinar com princípios teórico-práticos na condução dos processos psicoterapêuticos com vistas a acolher e oferecer apoio e escuta especializada de modo sistemático e incondicional, permitindo a expressão dos trabalhadores no que tange o eixo de prazer-sofrimento no contexto de trabalho com vistas à superação e à construção de instrumentos e recursos saudáveis para mediar o sofrimento inerente ao humano, ressignificá-lo e transformá-lo em vivência de prazer, de autonomia e de expressão da criatividade.

A demanda foi apresentada pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins por meio do Processo SEI nº 20.0.000023114-3 com o objetivo de planejar e estruturar as ações e intervenções a serem desenvolvidas pela equipe do NAPsi, no âmbito da saúde mental, para a prevenção de adoecimentos, promoção da saúde integral de magistrados e servidores e consolidação da Política de Saúde do Trabalhador no âmbito do Judiciário Tocantinense.

b. Por tratar-se de consultoria específica, buscou-se uma consultora com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por esta razão, indica-se a contratação do consultor, a qual conta de larga experiência, como o **Doutor Rodolfo Petrelli**, conforme proposta evento 3743195.

b. O consultor **Rodolfo Petrelli**, é Doutor em psicologia pela Università Salesiana de Roma. Mestre em psicologia pela Università Pontificia Salesiana Roma. Especialista em "Terapia della Psico Motricità" (1979) pela Università Degli Studi di Roma, (Itália) Mestre em psicologia pela Università Pontificia Salesiana Roma. Graduado em História e Filosofia, em Teologia (1967), pela Pontificia Università Lateranense de Roma e em Psicologia pela Università Pontificia Salesiana de Roma; Coordenador do curso de psicologia na PUC-GO. Vice-Reitor de PósGraduação e pesquisa. Membro do corpo editorial e revisor dos periódicos "Estudos PUCGO" e "Fragmentos de Cultura". Fundador da Associação Goiana de Psicodiagnóstico Rorschach. Professor de Pós-graduação em psicologia Jurídica e do Trânsito na área diagnóstica. Fundador da pós-graduação "strictu sensu" em psicologia na PUC-GO e coordenador do mestrado em psicologia. Supervisor científico e orientador em monografias, dissertações e teses de mestrado e doutorado; docente com diversos trabalhos citados em bancas de defesa na pós-graduação. Mentor e coordenador do curso de Pós-graduação em Criminologia pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT/TO) Palmas-TO, 2014. Propositor e docente no curso de capacitação em Rorschach aplicado ao exame criminológico, realizado na ESMAT/TO. Fundador, coordenador e docente do curso de psicologia na FACDO (Faculdade Católica Dom Orione) em Araguaína, Tocantins. Experiência e competência comprovada em psicologia diagnóstica com o uso do instrumento "Rorschach" em perspectiva "Teórico Analítica Fenomênico Existencial" aplicada à compreensão e administração pericial de eventos jurídicos na área da família, criminal, penal e trabalhista.

d. Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização do professor, e considerando ainda que o custo para realização desta consultoria ficou no valor de **RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, mensais por 12 (doze) meses, conforme proposta que segue em anexo (3440834), a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral:

Assessorar tecnicamente, dar consultoria, planejar e implementar o Núcleo de Acolhimento e Acompanhamento Psicossocial (NAPsi) do Poder Judiciário Tocantinense, contribuindo estruturação das intervenções terapêuticas individuais e grupais do NAPsi em busca da prevenção das doenças ocupacionais, da minimização dos riscos psicossociais no ambiente laboral, e na efetivação da clínica do trabalho, como um espaço de acolhimento e apoio especializado.

3.2 Objetivos específicos:

Contribuir para que os servidores da instituição possam ter um espaço de fala e escuta de narrativas sobre as vivências de prazer e sofrimento no ambiente de trabalho, em busca da melhoria das ações da Junta Médica do Tribunal de Justiça de implantação do Laboratório de Psicodinâmica do Trabalho contribuindo para a preparação quanto às estratégias para a prevenção e promoção da saúde mental, com vistas à construção de instrumentos e recursos saudáveis para mediar o sofrimento inerente ao humano, ressignificá-lo e transformá-lo em vivência de prazer, de autonomia e de expressão da criatividade.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições gerais

A **Consultoria Técnica para Planejamento e Implementação do Núcleo de Acolhimento e Acompanhamento Psicossocial do Trabalho no Poder Judiciário** irá ocorrer após a assinatura do contrato, na modalidade Ead.

4.2 ATIVIDADES DE CONSULTORIA

- Identificar as demandas, tanto no nível individual quanto coletivo, dos grupos de trabalho;
- Discutir e analisar com o colegiado de profissionais multidisciplinares as diversas especificidades de aplicação do referencial fenomenológico;
- Desenvolver e adaptar, para a clínica do trabalho, os conhecimentos teóricos e práticos da psicopatologia fenomenológica, com delineações breves e focais;
- Auxiliar no planejamento de Campanhas temáticas que envolvam o contexto da saúde mental do trabalhador;
- Supervisionar e revisar manuais e/ou cartilhas relacionados à saúde mental do trabalhador com vistas à prevenção e à informação do público interno do Poder Judiciário;
- Realizar palestras e/ou workshops cuja temática esteja em consonância com as demandas apresentadas por gestores e servidores;
- Oferecer suporte aos gestores e chefias, para que estes sejam capacitados a identificar, precocemente, a ocorrência de sofrimento e/ou adoecimento psicoemocional de seus servidores, possibilitando os encaminhamentos necessários;
- Sensibilizar gestores e chefias quanto à importância do acolhimento ao servidor que retorna ao seu posto de trabalho, após prolongados períodos de licenças médicas por transtornos mentais;
- Prestar consultoria técnica aos profissionais que integram o Napsi e discutir em conjunto com os mesmos as ações que serão desenvolvidas.

4.3 Carga Horária Total

- Serão **20 horas mensais**.

4.4 CONDIÇÕES GERAIS

A prestação do Serviço de Consultoria não gerará, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre o consultor técnico e a Administração.

5. DO VALOR E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O valor da contratação será de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, por 20 horas mensais, perfazendo o valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, modalidade **EaD**, ao final do período de 12 (doze) meses.

O preço a ser contratado é de valor fixo, sendo global a modalidade de empenho a ser emitido.

O Contrato a ser celebrado com o Contratado deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE. O contratante deverá se manifestar quanto ao interesse em aditar até 60 (sessenta) dias antes do término.

6. DO PAGAMENTO

O contratado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados;

Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados do contratado.

Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;

Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;

Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;

Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

O contratado deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Designar o(s) gestor (es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;

Oferecer o suporte logístico e reprodução do material didático;

Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;

Para a realização do curso, não se fazem necessários recursos materiais e logísticos, apenas que os alunos tenham internet em seus equipamentos e acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), que será providenciado pela equipe de Supervisão Tecnológica da Esmat, por competência.

9. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços;

2. O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo servidor **Jadir Alves de Oliveira** e, na sua ausência, pela servidora **Mária Rúbia Gomes da Silva Abalem**, lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

12. CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

Em conformidade com art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;

2. Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei; ou

3. Judicialmente, nos termos da lei.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 14/06/2021, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 14/06/2021, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3743198** e o código CRC **C735218F**.
